ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12 -
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes - PI
E-mail: cpl2017.del@gmail.com

FLS. Nº_____

RUBRICA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **049/2019** ORIGINADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI** E O MÉDICO **JAIRON FRANCISCO MATIAS DE SOUSA**, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA, MÉDICO CARDIOLOGISTA PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES-PI. ***COM EMBASAMENTO LEGAL NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI 8666/93***.

O MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES-PI, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua São João 55 centro, Dom Expedito Lopes-PI, inscrita no CNPJ nº 06.553.705/0001-12, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Valmir Barbosa de Araújo**, CPF 243.446.213-87, RG 446.896 - SSP-PI, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, S/N, Bairro Zona Rural – Dom Expedito Lopes - PI, e o Médico **JAIRON FRANCISCO MATIAS DE SOUSA** CPF: 877.253.803-10, RG: 1.649.110-PI, CRM: 4446-PI, com endereço na Rua Mot.Chição 3267-APTO-202 Planalto Teresina-PI, denominados, respectivamente, de **CONTRATANTE e CONTRATADA,** resolvem, de comum acordo, pelo presente aditivo, **prorrogar o contrato** supra referido nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**, do contrato originário, que tem seu prazo de vigência do presente Contrato que é da data de sua assinatura por um período de 01 (um) ano, a contar da ordem de início, ficando prorrogado até o dia **31 de dezembro de 2020**, em conformidade com o que preceitua o Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As demais cláusulas contratuais ficam ratificadas em todos os seus termos, permanecendo inalteradas.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente termo Aditivo do Contrato Administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial, do Termo Aditivo do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dom Expedito Lopes-PI, 03 de janeiro de 2020.

Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito Municipal

JAIRON FRANCISCO MATIAS DE SOUSA
CPF: 877.253.803-10 CRM: 4446-PI
CONTRATADO

Testemunhas:

RG 3.520.383
CPF 026.810.103-98

RG 3-033-SSI
CPF005.768.383-22

PROCESSO Nº 019/2019 - GAB
ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019.
FUNDAMENTO LEGAL: ***INCISO II DO ART. 57 DA LEI 8666/93.***

JUSTIFICATIVA

No presente processo solicitei a análise da possibilidade de prorrogar o Contrato Nº **049/2019**, firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o MÉDICO **JAIRON FRANCISCO MATIAS DE SOUSA** para a CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA, MÉDICO CARDIOLOGISTA PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES-PI.

Consultada a Assessoria Jurídica do município, esta, fulcrada no ***INCISO II DO ART. 57 DA LEI 8666/93***, opina favoravelmente pela prorrogação do contrato referente ao Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o MÉDICO **JAIRON FRANCISCO MATIAS DE SOUSA** para a CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA, MÉDICO CARDIOLOGISTA PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES-PI, mediante ADITIVO DO CONTRATO.

DECISÃO

No caso em espécie, verifica-se a adequada hipótese de ADITIVO DO CONTRATO do procedimento, justificada em razão da situação fática, com suporte nos fundamentos jurídicos e legais do parecer da Assessoria jurídica do município.

Diante do exposto, DECIDO pelo TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO, fundamentada no que dispõe no ***INCISO II DO ART. 57 DA LEI 8666/93***, em respeito aos reais interesses da Administração Pública Municipal.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dom Expedito Lopes - PI, 02 de janeiro de 2020.

Wenersâmio Araújo de Moura Luz

Secretário de Saúde